

**ANEXO XI - CONTRATO PESSOA JURÍDICA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/  
PROCESSO Nº SCEC-PRC-2020/00686 \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, TENDO POR OBJETIVO O LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DENOMINADO "**O Livro das Maravilhas**" RELATIVO AO EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020 - "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, aqui as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Natália Silva Cunha, RG. nº 27.370.106-6 e de outro lado a **COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA**, com sede à Avenida São João, 324 - Conjunto 102, Centro - CEP 01.036-000, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 07.953.804/0001 54, neste ato representada por Sr. Sandro Borelli, RG. nº 12346829-2 SSP/SP e CPF nº 048.475.138-78 residente à Rua Dona Elisa, 150 - Apto 98 A, bairro Barra Funda, CEP 01.155-030 município de São Paulo/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e o *cooperado responsável pelo projeto Sr. Marcos Lima de Moraes*, RG. nº 12.855.545-2 SSP/SP e CPF nº 256.150.348-82, residente à rua Bela Cintra, 585 apto 23, bairro Consolação, CEP 01415-001, município de São Paulo/SP, doravante denominado **INTERVENIENTE-ANUENTE** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020 - "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE" **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado "O Livro das Maravilhas", contemplado no EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020 - "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13.392.1218.1986.0000 / ND. 339039.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2020, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

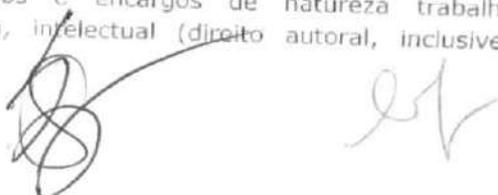
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- I. Caberá ao contratado:
1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
  2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
  3. Para os fins de comprovação, o Proponente deverá enviar para a Secretaria:
    - a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A
    - b) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.
    - c) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
    - d) Cópia do borderô, caso haja.
    - e) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
    - f) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
    - g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
    - h) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.
  4. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
  5. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
  6. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os

 2

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail [comcultura@sp.gov.br](mailto:comcultura@sp.gov.br), telefone: (11) 3339-8161.

10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração - no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

*(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)*

1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

O valor do respectivo prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.



3

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

**CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

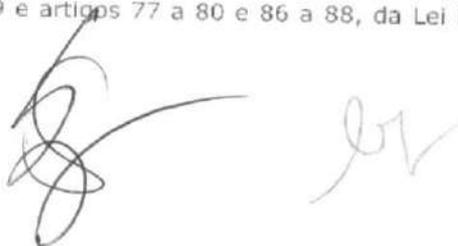
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural - ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Natália Silva Cunha  
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura  
(CONTRATANTE)

CONTRATADO  
(Proponente)

CONTRATADO  
(Interveniente-anuente)

MARCOS LIMA DE MORAES

**ANEXO XI - CONTRATO PESSOA JURÍDICA**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/  
PROCESSO Nº SCEC-PRC-2020/00686 \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA, TENDO POR OBJETIVO O LICENCIAMENTO DO CONTEÚDO AUDIOVISUAL DENOMINADO "**O Livro das Maravilhas**" RELATIVO AO EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020 - "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte, na sede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, na Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo, CNPJ nº 51.531.051/0001-80, aqui as partes interessadas, a saber, de um lado como **CONTRATANTE** o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, neste ato representada por sua Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura, Natália Silva Cunha, RG. nº 27.370.106-6 e de outro lado a **COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA**, com sede à Avenida São João, 324 - Conjunto 102, Centro - CEP 01.036-000, na cidade de São Paulo/SP, CNPJ nº 07.953.804/0001 54, neste ato representada por Sr. Sandro Borelli, RG. nº 12346829-2 SSP/SP e CPF nº 048.475.138-78 residente à Rua Dona Elisa, 150 - Apto 98 A, bairro Barra Funda, CEP 01.155-030 município de São Paulo/SP, doravante denominado(a) **CONTRATADO** e o *cooperado responsável pelo projeto Sr. Marcos Lima de Moraes*, RG. nº 12.855.545-2 SSP/SP e CPF nº 256.150.348-82, residente à rua Bela Cintra, 585 apto 23, bairro Consolação, CEP 01415-001, município de São Paulo/SP, doravante denominado **INTERVENIENTE-ANUENTE** e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020 - "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE" **NO ESTADO DE SÃO PAULO**, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto intitulado "O Livro das Maravilhas", contemplado no EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 37/2020 - "PRODUÇÃO E TEMPORADA DE ESPETÁCULO DE DANÇA COM APRESENTAÇÃO ONLINE"

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **PT 13.392.1218.1986.0000 / ND. 339039.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2020, sem o que, será considerado rescindido o contrato, sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

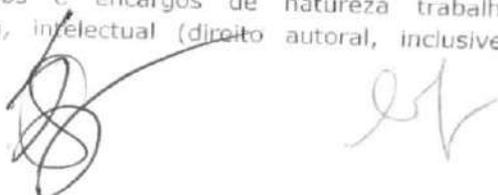
O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa e prévia autorização do Secretário de Cultura e Economia Criativa.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O prazo máximo para a execução do projeto é até 31/03/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- I. Caberá ao contratado:
1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
  2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
  3. Para os fins de comprovação, o Proponente deverá enviar para a Secretaria:
    - a) Relatório de Execução do projeto, conforme Anexo VII Letra A
    - b) Relatório Final do projeto, conforme Anexo VII Letra B.
    - c) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
    - d) Cópia do borderô, caso haja.
    - e) Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
    - f) Informativo de despesas, conforme Anexo VIII, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
    - g) Cópia do e-mail recebido do Departamento de Comunicação da Secretaria, conforme item 8.1.2 (Parâmetros Gerais), constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
    - h) Link do espetáculo exibidos na(s) plataforma(s) de streaming e/ou VOD escolhida pelo Proponente.
  4. Realizar aplicação financeira do valor e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
  5. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
  6. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os

 2

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

7. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

8. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria, o ProAC, o Governo Federal e a Lei Aldir Blanc nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br>

9. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, por meio do e-mail [comcultura@sp.gov.br](mailto:comcultura@sp.gov.br), telefone: (11) 3339-8161.

10. Submeter à aprovação da Secretaria eventual alteração - no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto no subitem '9.5' dos Parâmetros Gerais do Edital (Parte II). Em hipótese alguma será admitida alteração do Proponente e do objeto do projeto.

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

*(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)*

1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.
3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O projeto desenvolvido a partir desse contrato não recebeu e não receberá recursos orçamentários de outros Editais da Lei Aldir Blanc.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV - Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo de 30 dias úteis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS**

O valor do respectivo prêmio será depositado **integralmente** em conta-corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.



3

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração e da efetivação dos desembolsos.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

**CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração a qualquer disposição deste contrato e respectivo Edital, o Proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis, especialmente nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89 e, no que couber, no estabelecido pela Resolução SC nº 27/2013, publicada no D.O.E. de 23/05/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Secretaria, na aplicação das sanções, considerará a gravidade das faltas constatadas, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

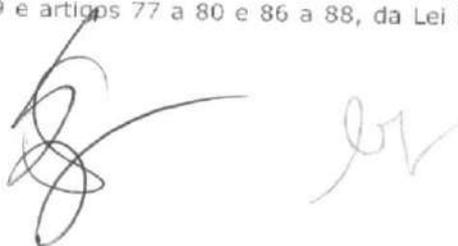
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os Proponentes e seus responsáveis, que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268/2006.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considera-se ainda como inexecução a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria e Programa de Ação Cultural - ProAC e da Lei Aldir Blanc e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do Proponente e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.



| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

- a) Cópia do Edital do Concurso.
- b) Projeto e documentação apresentados na inscrição.
- c) Cópia do projeto premiado.
- d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 assim como Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que a regulamenta, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Natália Silva Cunha  
Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura  
(CONTRATANTE)

CONTRATADO  
(Proponente)

CONTRATADO  
(Interveniente-anuente)

MARCOS LIMA DE MORAES